



LEI DO BEM

**ENTENDA COMO FUNCIONAM OS INCENTIVOS
FISCAIS PARA INVESTIMENTO EM PD&I**

Secretaria de Inovação e Negócios



O QUE É A LEI DO BEM?

A Lei do Bem (capítulo III da Lei nº 11.196/2015) permite a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizem aporte em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, facultando às empresas o benefício da redução na alíquota do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a ser recolhido sobre o Lucro Real.

QUEM PODE UTILIZAR A LEI DO BEM?

Existem alguns pré-requisitos para obter os incentivos fiscais da Lei do Bem:

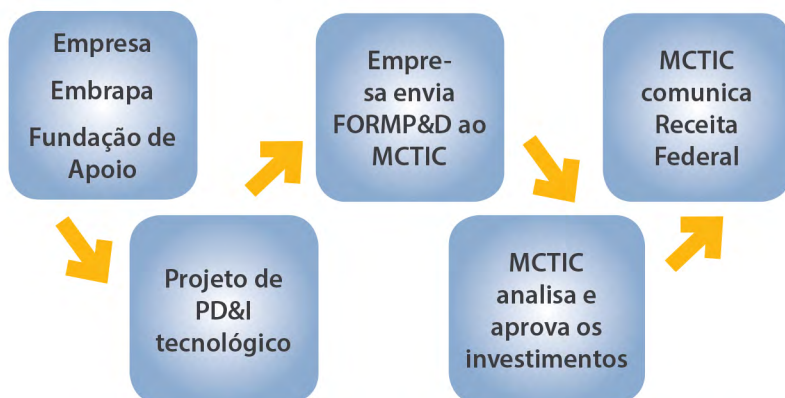
- » A empresa deve operar no regime tributário do Lucro Real.
- » A empresa deve apresentar Lucro Fiscal no ano base, isto é, imposto a pagar. Se houver prejuízos durante o ano a empresa fica isenta do pagamento de impostos.
- » A empresa precisa comprovar regularidade de tributos federais e créditos inscritos em Dívida Ativa da União.

O QUE O PARCEIRO DA EMBRAPA PRECISA FAZER PARA SE BENEFICIAR DA LEI DO BEM?

- » Investir em projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica com a Embrapa.
- » Fazer controle analítico de custos e despesas de cada projeto, em contas específicas e individualizadas.

A Fundação de Apoio à Pesquisa, incluída no projeto com a Embrapa, providenciará a contabilidade isolada do projeto, facilitando assim a prestação de contas com o Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e com a Receita Federal do Brasil (RFB).

- » **Preencher o formulário FORMP&D no site do MCTIC.**
O formulário para informações sobre as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas (FORMP&D) fica disponível no site do MCTIC de março a julho do ano subsequente ao de prestação de contas e pode ser acessado por meio do link www.mctic.gov.br/incentivosfiscais.



QUAIS PROJETOS SE ENQUADRAM NA LEI DO BEM?

Os projetos de PD&I necessariamente devem ser de inovação tecnológica, devendo pertencer a algum dos seguintes agrupamentos:

- » **Pesquisa básica dirigida.**
Estudos iniciais: experimentos iniciais, conceitos novos e fenômenos novos.
- » **Pesquisa aplicada.**
Estudos conceituais: modelagem e simulações.
- » **Desenvolvimento experimental.**
Desenvolvimento: prototipagens, testes em campo.
- » **Tecnologia industrial básica.**
Processo industrial consolidado e P&D retroativo.
- » **Serviços de apoio técnico.**

Não são passíveis dos benefícios da Lei do Bem as atividades de idealização, análise, especificações de projeto, estudos de mercado, validação, engenharia industrial e ferramentas, certificação, manutenção, marketing, comunicação e pós-venda.

INCENTIVOS FISCAIS DA LEI DO BEM QUE PODEM SER UTILIZADOS PELAS EMPRESAS

Benefício	Recuperação
Exclusão adicional 60% a 100% do lucro real e da base da CSLL dos dispêndios com atividades de inovação	20,4 % a 34%
Redução do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos	50%
Depreciação integral no próprio ano de aquisição de máquinas e equipamentos utilizados para PD&I	Benefício financeiro
Amortização acelerada no próprio ano de aquisição de bens intangíveis utilizados para PD&I	Benefício financeiro
Redução a zero do IRPF incidente sobre remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes	100%

Para receber o guia completo envie e-mail para a Gerência de Inovação sin.crec@embrapa.br.



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

